

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 85; e suprime-se o art. 481 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 85.

.....

Parágrafo único. Equipara-se à exportação as operações de construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), inclusive as operações e prestações antecedentes”

“Art. 481. (Suprimir)”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do art. 481 desse PLP prevê a não aplicação para a CBS do disposto no §9º do art. 11 da Lei Federal nº 9.432/1997, trazendo, por consequência, a tributação da CBS naquelas operações. Logo, considerando a importância estratégica da indústria nacional de construção naval para o Brasil e a preocupação do Governo Federal em revigorar essa indústria, entende-se que a inserção do REB nesse PLP vai de encontro com objetivos de fomentar tal atividade para alcançar o fim pretendido. Assim, é sugerida a supressão do artigo 481.

Considerando que a EC nº 132/2023 expressamente assegura que o IBS e o CBS não incidirão sobre as operações de exportação, faz-se necessário que a lei complementar (neste momento, o PLP 68/2024) reconheça que as operações de construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, de que

trata o §9º do art. 11 da Lei Federal nº 9.432/1997, sejam equiparadas à exportação também no tocante à incidência de IBS e da CBS. O texto do art. 85 desse PLP não lista as operações acima naquelas consideradas “exportações sem saída do território nacional” para fins de aplicação da imunidade do IBS e da CBS de que trata o art. 83 desse PLP. Nesse sentido indicamos a proposta de inserção de Parágrafo único nesse art. 85.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.